



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para a classificação e avanço entre etapas de alunos da modalidade EJA – Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino do Município de Viamão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIAMÃO, com fundamento na LDB nº 9394/96, art. 24, na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, no Parecer CNE/CEB nº 06/2010, no Parecer CEED nº 740/1999 e na Resolução CME/Viamão nº 04/2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Segundo o Parecer CEED nº 740/1999 é considerado classificação posicionar o aluno em séries anuais, períodos semestrais, ciclos ou outras formas de organização compatíveis com sua idade, experiências, nível de desempenho ou conhecimento, segundo o processo de avaliação definido pela escola em seu regimento escolar e PPP da escola.

Art. 1º - Ao educando que não apresente comprovação de escolaridade anterior, será possibilitada a realização de uma avaliação classificatória.

§ 1º A avaliação classificatória deverá contemplar os objetivos mínimos a serem atingidos desde o bloco de alfabetização (Etapa I) até a Etapa VI, que corresponde ao 8º ano, devendo ser realizada para a efetivação da matrícula.

§ 2º A escola deverá arquivar a avaliação classificatória juntamente com a ficha de matrícula do educando.

§ 3º Após a classificação o educando deverá cursar integralmente toda a etapa a qual foi classificado.

§ 4º A classificação deverá ser registrada em ata especial única.

§ 5º A classificação não poderá ocorrer para a certificação de conclusão do Ensino Fundamental II.

CAPÍTULO II

AVANÇO DE ALUNOS ENTRE ETAPAS

Conforme o Parecer CEED nº 740/1999, é considerado avanço a forma de propiciar ao aluno a oportunidade de concluir, em menor tempo, séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização escolar, considerando seu nível de desenvolvimento.

Art. 2º A escola poderá oferecer o avanço entre etapas, antes do cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

§ 1º O avanço de que trata o caput deste artigo deverá cumprir as seguintes orientações:

- a) Ser oportunizado ao educando que apresente habilidades e competências além da etapa que está cursando.
- b) Ser oportunizado dentro de mês que inicia cada Etapa.
- c) Aplicação de uma avaliação que apresente conteúdos mínimos de cada componente curricular da Etapa na qual o educando encontra-se.
- d) Arquivar a avaliação à ficha de matrícula do educando.
- e) Registrar o avanço em ata específica, individual e na ata final, na qual o educando encontrava-se, usar a terminalidade AVANÇO, ao resultado final.

§ 2º O educando que obter o avanço entre etapas, deverá cumprir integralmente a carga horária total da Etapa para a qual foi designado.

§ 3º Não poderá ocorrer avanço para a certificação de conclusão do Ensino Fundamental II, pois a mesma deverá ser cumprida de forma presencial na sua carga horária.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE ALUNO QUE OBTIVE CLASSIFICAÇÃO OU AVANÇO

Art. 3º No caso de transferência de educandos que realizaram avaliação de classificação ou avanço cabe à escola informar no atestado de transferência, a data de realização dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

O modelo de ata especial única para classificação de alunos, referida no parágrafo 4º desta Resolução, encontra-se em anexo.

O modelo de ata específica de avanço de alunos, referida no parágrafo 1º, alínea “e” desta Resolução, encontra-se em anexo.

As dúvidas e os casos omissos dessa resolução serão apreciados e resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação ou, mediante delegação desta, pelos órgãos normativos do Sistema de Educação.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viamão, 08 de maio de 2018.

COMISSÃO DA EJA

Eliane Vieira Barcelos

Mª Helena Santos dos Santos

Marilândia Nunes Facin

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2018.

Índia Guaraçá Teixeira
Presidente CME/ Viamão-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(NOME DA ESCOLA)

MODELO

ATA DE AVANÇO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nas dependências da EMEF _____, de Viamão/RS, reuniram-se o representante da equipe diretiva da escola e dos professores para a realização da avaliação de avanço do aluno _____, por ter demonstrado conhecimentos além dos objetivos pretendidos para a Etapa na qual encontra-se, propiciando a oportunidade de conclusão em menor tempo, de acordo com o PPP e o Regimento Escolar, amparado pela Lei Federal nº 9394/96, art. 24, Inciso V, alínea “c”, Resolução nº 06, art. 2º, § 1º, alínea “a”. O aluno está apto a cursar a Etapa ____ equivalente ao ____ do Ensino Fundamental de 9 anos. É importante que o(a) educando(a) permaneça na escola até o término do semestre. Nada mais a constar, assino esta ata que vai seguida da assinatura dos demais presentes,

Viamão, ____ de _____ de 201__

Assinaturas

(Esta é apenas modelo. Ela deverá ser redigida em livro oficial de atas da escola e a cópia anexada à ficha de matrícula do aluno)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(NOME DA ESCOLA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro sob as penas previstas na Lei, não possuir comprovante de escolaridade anterior, conforme descrito abaixo:

- por inexistir escolaridade anterior
- por impossibilidade de comprovar a Vida escolar anterior.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do responsável (no caso de aluno menor)

Viamão, ____ de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(NOME DA ESCOLA)

MODELO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nas dependências da EMEF _____, de Viamão/RS, reuniram-se o representante da equipe diretiva da escola e dos professores para a realização da avaliação de classificação do(a) aluno(a) _____, devido a impossibilidade de comprovação escolar. O aluno foi considerado apto a cursar a Etapa _____ do Ensino fundamental, sendo avaliado de forma integral e atingindo os objetivos mínimos para a Etapa, amparado pela Lei Federal nº 9394/96, art. 24, Inciso II, alínea “c”, e com a Resolução nº 06 do CME/Viamão de 10/08/2018, art. 1º. As avaliações e declaração de justificativa de impossibilidade de comprovação escolar estarão arquivadas na ficha de matrícula do(a) aluno(a). Nada mais a constar, assino esta ata que vai seguida da assinatura dos demais presentes,

Viamão, _____ de _____ de 201____.

Assinaturas

(Esta é apenas modelo. Ela deverá ser redigida em livro oficial de atas da escola e a cópia anexada à ficha de matrícula do aluno)